

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(COLETA PÚBLICA DE PREÇOS)

O Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão E Publicação de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima, s/nº, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas - CEP: 57052-000., no uso de suas atribuições regulamentares, considerando os procedimentos realizados, o pronunciamento da Assessoria Jurídica e do Diretor Administrativo Financeiro da CEPAL, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 RESOLVE ratificar o procedimento e a Dispensa de licitação tratada no processo administrativo 1023/2014, autorizando a contratação da Pessoa Física Sr. Fábio José Santos de Lima, inscrito no CPF sob n.º 038.710.334-13, com endereço no Loteamento Santa Amélia, Qd. D, R. D, n.º 22, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, para contratação de empresa especializada em marcenaria, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Maceió, 15 de outubro de 2014.

Moisés de Aguiar
Diretor Presidente

Protocolo 103215

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO ELETRONICO N.º 20/2014 - CASAL

DATA: 30/10/2014 - 09:00h (Horário local)

LOCAL: Site: www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil

TIPO: Menor preço global.

Objeto: Aquisição um conjunto eletrobomba, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas nos sites www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil e www.casal.al.gov.br da CASAL ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira/CASAL

Protocolo 102909

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2014 - CASAL -

DATA: 31/10/2014 - 09:00h (Horário local).

LOCAL: Sala de licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação e pintura na tubulação do emissário submarino na cidade de Maceió/AL., conforme Termo de Referência, mediante condições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Estadual n.º 3.548/07, Decreto n.º 5.450/05 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93. O edital e avisos estão no site da CASAL www.casal.al.gov.br, ou para consulta no mesmo local acima supracitado.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

Protocolo 102911

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

Extrato do Primeiro Termo (Aditivo de Prorrogação) ao Termo de Compromisso de Estágio sem vínculo empregatício, firmado, entre o DER/AL e a estagiária Mayara Rodrigues Lins, estudante do Curso de Engenharia Civil/CESMAC. Fundamentação Legal: Termo de Referência/CIEE-Contrato n.º 299/2013 - Leis Federais n.º 8.666/93, 11.788/2008. Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo até 21/04/2015. Valor: 01 (um) salário mínimo vigente mensal. Autorizado pelo Diretor-Presidente/DER/AL.

Protocolo 102980

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2011/DETRAN-AL
Processo Administrativo: 5101-3607/2011/DETRAN-AL

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 09/2011. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, CNPJ n.º 04.302.189/0001-28, representado neste ato pela Diretora Presidente Sra. Ana Paula Sarmento Martins Mendes, CPF n.º 564.795.574-68; Contratada: Empresa Printpage Comércio e Serviços LTDA, CNPJ/MF n.º 09.392.052/0001-25, neste ato representada por seu sócio, Sr. Thyago Farias Nogueira, CPF: 060.101.514-22; Gestor do Contrato: a fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Sr. José Carlos Ferreira Gomes, matrícula 18623-6, Coordenador de Tecnologia da Informação; Objeto do Contrato: o presente contrato tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados de impressão, cópias e captura de imagens em escâner, monocromáticas e coloridas; Data da assinatura do contrato: 03.10.2011; Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato na imprensa oficial; Data de início da execução do contrato: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; Data de Término da execução do contrato: 03.10.2012; Valor do contrato: o valor global estimado do contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); P.A. 4º TERMO ADITIVO N.º 5101-5338/2014; Objeto do Aditivo: o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n.º 23/2011, por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 03.10.2014; Data do início da execução do Termo Aditivo: 04.10.2014; Data do término da execução do termo aditivo: 03.10.2015; Origem dos recursos: próprios do DETRAN/AL (0291); Dotação orçamentária: elemento de despesa 3.3.90.39.12, classificação programática 06.122.0004.2001.0000, PTRES: 190080, PI: 002270; Signatários: acima mencionados.

Protocolo 102975

PORTARIA N.º 1647/2014 - GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002,

Considerando os procedimentos pertinentes ao processo de habilitação previstos na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n.º 168, de 2004, com suas posteriores alterações;

Considerando o regramento determinado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n.º 358, de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

Considerando as recentes alterações nas resoluções anteriormente nominadas, conforme disposições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n.º 493, de 05 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos pertinentes aos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores credenciados no âmbito do DETRAN/AL;

Considerando a importância da adoção de controle adequado dos processos de habilitação de condutores, num processo de melhoria contínua dos serviços prestados pelos credenciados e pela Administração Pública,

Considerando a obrigação de estabelecer normas mínimas para a integração dos simuladores de direção veicular a serem utilizados no processo de habilitação de condutores de veículos automotores, no âmbito do DETRAN/AL;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art 1º A autorização para utilização do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores, classificados nas categorias "A" (teórico), "B" (prático) ou "A/B" (teórico/prático), será concedida pelo DETRAN/AL após publicação no Diário Oficial do contrato de credenciamento através do Edital 01/2014 ou do contrato de credenciamento que se dará através do Edital 02/2014, desde que atendidas as Resoluções CONTRAN n.º 168/2004 e 358/2010, com as modificações da Resolução CONTRAN n.º 493/2014 e pelo disposto nesta Portaria, bem como outras normas regulamentares que vierem a ser instituídas.

Art. 2º O Centro de Formação de Condutores, para obtenção da autorização de utilização do simulador de direção veicular, deverá encaminhar ao DETRAN/AL, quando do requerimento de credenciamento - através do Edital 01/2014 - ou do credenciamento - através das normas descritas no Edital 02/2014, a seguinte documentação:

Homologação concedida pelo Departamento Nacional de Trânsito -DENATRAN da empresa fabricante/fornecedora do equipamento;

Laudo técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade do protótipo, expedido por Organismo Certificador do Produto - OCP, acreditado pelo INEMTRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciados pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

Homologação do protótipo pelo DENATRAN, com análise de hardware, software e respectivos funcionamentos;

Laudos técnicos de avaliação, vistoria e verificação de conformidade dos equipamentos, estrutura física e outros itens do local em que serão produzidos os simuladores, expedido por Organismo Certificador do Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciados pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

Inspeção individualizada do simulador instalado, quando requisitado pelo DENATRAN, realizada por Organismo Certificador de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade.

Relação individualizando a quantidade de simuladores de direção veicular que serão utilizados para realização das aulas previstas no Anexo II da Resolução CONTRAN n° 168/04;

Documento comprovando que pelo menos um dos integrantes do corpo docente do Centro de Formação de Condutores tenha participado de curso de capacitação realizado pela empresa fornecedora do simulador de direção veicular;

Conteúdo didático-pedagógico, observado o conteúdo mínimo exigido no Item 1.5.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN n° 168/2004;

Declaração de que possui espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo acomodação do aluno e do instrutor, ou do Diretor Geral ou do Diretor de Ensino, e de que cumpre os requisitos de infraestrutura física previstos nas normas vigentes.

Art. 3º O local de instalação do equipamento deverá permitir a reprodução de cenários e ambiente assemelhados à aula noturna real, devendo observar o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004, incluindo situações adversas e de risco no período noturno.

Art. 4º A análise e julgamento documental daqueles que solicitaram credenciamento ocorrerá conforme o Edital de Credenciamento 01/2014 - DETRAN/AL.

Art. 5º A análise e julgamento documental dos CFCs que já são credenciados ao DETRAN/AL e almejam o credenciamento ocorrerá conforme o Edital de Recredenciamento 02/2014.

Art. 6º É facultado ao DETRAN/AL, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

Art. 7º O DETRAN/AL, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria, autorizará o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das categorias "A"(teórico) e "B"(prático) ou "A/B" (teórico/prático), no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso.

§ 1º Considera-se local diverso aquele utilizado pela instituição de ensino, mediante vinculação, a um Centro de Simulação fixo ou itinerante, com comprovação de recursos instrucionais necessários à formação, administrado por outra unidade de ensino credenciada ou por terceiros autorizado pelo DETRAN/AL, em conjunto com empresas homologadas pelo DENATRAN para fornecimento e fabricação de simulador de direção veicular.

§ 2º A administração terceirizada de que trata o artigo 7º desta Portaria não eximirá o acompanhamento e a orientação do Instrutor de Ensino, do Diretor de Ensino ou do Diretor Geral, os dois últimos necessariamente vinculados ao Centro de Formação de Condutores.

§ 3º A utilização do espaço compartilhado pelos CFCs não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

Art. 8º É obrigação do Centro de Formação de Condutores manter o equipamento e as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo pelas manutenções preventiva e corretiva enquanto perdurar a autorização do DETRAN/AL.

Art. 9º O DETRAN/AL fiscalizará e acompanhará a execução das atividades dos Centros de Formação de Condutores autorizados, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

§ 1º A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da autorizada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/AL ou de seus prepostos.

§ 2º A utilização do simulador de direção veicular ficará por conta do Centro de Formação de Condutores autorizado, sem qualquer ônus para o DETRAN/AL, devendo aquele arcar com todos os equipamentos, acessórios, custos e pessoal especializado para a adequada execução das atividades de ensino.

Art. 10 As relações comerciais e de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/AL isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

Art.11 A autorização não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/AL.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E DO USO DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 12 O simulador de direção veicular será utilizado no processo de aprendizagem dos candidatos à obtenção e adição na categoria "B", não se aplicando aos pretendentes que apresentarem restrição médica incompatível, conforme previsto na Resolução CONTRAN n° 425/2012, alterada pela Resolução CONTRAN n° 474/2014.

Art. 13 A realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será permitida após regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.14 Para realização das aulas em simuladores de direção veicular será exigida a verificação e confirmação da biometria do aluno e do instrutor, sempre no início e fim de cada aula.

§ 1º - O equipamento deverá capturar 05 (cinco) fotos com foco direcionado ao aluno em momentos aleatórios durante cada uma das aulas ministradas.

§ 2º - Os dados referentes à verificação e confirmação da biometria e as fotografias capturadas serão armazenadas pela empresa homologada pelo DENATRAN, pelo prazo de 05 (cinco) anos, incumbindo à essa a disponibilização ao DETRAN/AL quando requisitado.

Art. 15 O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

Art. 16 Será permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

Art. 17 Para obtenção da CNH na categoria "B" que prevê, através da Resolução n° 493/2014, o mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aulas de prática direção veicular, 07 (sete) delas serão realizadas obrigatoriamente em simulador de direção veicular; destas serão 04 (quatro) diurnas e 03 (três) noturnas;

Art 18 Nos casos de adição para categoria "B" que prevê, através da Resolução n° 493/2014, carga horária de 20 (vinte) aulas de prática direção veicular, 06 (seis) delas serão realizadas obrigatoriamente em simulador de direção veicular; destas serão 03 (três) diurnas e 03 (três) noturnas;

Art.19 As aulas em simuladores de direção veicular só poderão acontecer após aprovação do aluno na prova teórica e emissão da Licença de Aprendizagem para Direção Veicular (LADV). As aulas práticas nas vias públicas só poderão ocorrer após a conclusão das aulas no simulador de direção veicular.

Art. 20 As disposições previstas nesta Portaria aplicam-se aos processos para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação iniciados junto ao DETRAN/AL, naquilo que couber e for aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As aulas em simuladores de direção veicular para obtenção da categoria "B", conforme descritas no Capítulo II desta portaria passarão a ser obrigatórias a partir do dia 01 de dezembro de 2014.

Art.23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente, em Maceió, 14 de outubro de 2014.

ANA PAULA SARMENTO MARTINS MENDES
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 103191

PORTARIA N° 1642/2014-GDP

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n°. 6.300, de 04 de abril de 2002, Considerando os fatos citados no processo n° 5101.12552.2014;
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder horário especial ao servidor Antonio Porfírio da Silva Matrícula 86505-2, lotado no Serviço de Gestão de Pessoal, iniciando o expediente às 9h e terminando às 15h.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente, em 10 de outubro de 2014.

ANA PAULA SARMENTO MARTINS MENDES
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 103192

PORTARIA N° 1622/2014-GDP

A DIRETORA PRESIDENTE do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º da Lei N° 6.300 de 04 de abril de 2002, reestruturada pela Lei N° 7.403 de 12 de agosto de 2012:

Considerando a Lei 5.247/1991 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas;

Considerando a mudança administrativa da atual Sede do DETRAN/AL para sua nova sede, situada no bairro do Tabuleiro dos Martins;

Considerando a imperativa e temporária necessidade de organização e disposição do quadro de pessoal com vistas à mudança administrativa do DETRAN, marcada para até 30/09/2014;